CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0082 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SMART FORTAL, DESTINADO A PROMOVER A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS E AVANÇADAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 06 **DE** Janeiro **DE 2025.**

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº 0082/2025

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SMART FORTAL, DESTINADO A PROMOVER A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVADORAS E AVANÇADAS PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar no âmbito da Prefeitura de Fortaleza, sob a gestão da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, o Programa Smart Fortal, destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública, mediante a implementação e utilização de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multiagência para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins, na conformidade das disposições desta indicação.

Art. 2º Constituem diretrizes essenciais do Programa Smart Fortal:

I - a implantação de plataforma integrada de serviços multiagências, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

II – a implantação de rede de câmeras de vigilância inteligente em locais estratégicos da cidade, com integração aos órgãos de segurança pública e serviços de urgência e emergência;

III - a promoção da integração de dados e sistemas de informação entre os órgãos públicos, otimizando os serviços municipais de atendimento aos cidadãos;

IV – a integração das informações e comunicações entre os órgãos de segurança pública, as centrais de monitoramento de câmeras de vigilância e os serviços de urgência e emergência, de modo a obter-se a atuação coordenada e eficaz do poder público;

V – a capacitação dos agentes de segurança e dos profissionais envolvidos nos serviços de socorro, visando o uso adequado das tecnologias e sistemas de informação;

VI – o estímulo à implementação de parcerias público-privadas e à participação da sociedade civil na criação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a cidade;

VII – o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento na busca de implementação de novas tecnologias de videomonitoramento, com vistas à melhoria das respostas às situações de urgência e emergência do município de Fortaleza, assim como a prevenção e combate da criminalidade;

VIII – a cooperação com os órgãos que atuam na fiscalização de obras e terrenos públicos, com as centrais de monitoramento de câmeras;

IX – a promoção de ações educativas e preventivas relacionadas à segurança;

X – o desenvolvimento de Plano Estratégico de Transformação Digital para o Município, identificando as prioridades e metas a serem alcançadas;

XI - o desenvolvimento de Plano Estratégico de Segurança Urbana e Emergência, identificando as prioridades, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados;

XII - garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos no âmbito das iniciativas do programa.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com instituições de ensino e pesquisa para desenvolver estudos, análises e inovações tecnológicas que visem beneficiar o programa e potencializar seus resultados.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã ficará responsável pela coordenação e implementação do Programa Smart Fortal, podendo, para tanto, elaborar e aprovar regulamentações próprias.

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã a regulamentação dos seguintes temas, observada a legislação em vigor:

I - a integração de câmeras públicas e privadas ao Programa Smart Fortal;

II - a integração dos sistemas ao Programa Smart Fortal;

III - a política de segurança da informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

IV – a celebração de cooperação técnica com outros órgãos públicos;

V - a criação de procedimentos operacionais padrão das atividades da plataforma, assim como das atividades realizadas no serviço externo, de maneira a evitar conflitos entre as agências que compõem os centros operacionais do Programa Smart Fortal;

VI - estabelecer as diretrizes necessárias para o desenvolvimento de projetos específicos para o Programa Smart Fortal, bem como para a sua execução e manutenção e baixar, mediante portaria, outras normas que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;

VII - definir os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de videomonitoramento;

VII - contratar os serviços e aquisições necessários;

IX - celebrar convênios, acordos e parcerias, conforme previsto no artigo 3º desta indicação.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, criará e fomentará campanhas educativas de conscientização sobre segurança urbana,

bem como informará a população sobre o funcionamento, os objetivos e os benefícios do Programa Smart Fortal e acerca da importância da colaboração da comunidade para o seu êxito.

Art. 6º Fica instituída a Ouvidoria do Programa Smart Fortal, que terá a finalidade de estabelecer um canal eletrônico, com uma sede física, para receber e tratar solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 1º A Ouvidoria do Programa Smart Fortal tem as seguintes atribuições:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas ao Programa Smart Fortal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão ao Programa Smart Fortal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência do Programa Smart Fortal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos do Programa Smart Fortal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VII - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;

VIII – acompanhar, sempre que necessário, o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações que se iniciarem no âmbito da Ouvidoria do Programa Smart Fortal;

IX – elaborar, anualmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Programa Smart Fortal, que ficarão à disposição de qualquer interessado; e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

§ 2º A Ouvidoria do Programa Smart Fortal deverá encaminhar resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, hipótese em que o cidadão deverá ser informado sobre a prorrogação.

§ 4º As competências atribuídas à Ouvidoria do Programa Smart Fortal não substituem as atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º O sistema de videomonitoramento do Programa Smart Fortal poderá ser integrado com outros sistemas, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de integração dos órgãos de segurança dos três níveis federativos, nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, O sistema de videomonitoramento do Programa Smart Fortal poderá ser integrado com os demais sistemas operacionais previstos no artigo 9º, § 2º, da referida lei federal, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 8. Constituem os recursos financeiros para a manutenção e expansão do Programa Smart Fortal:

I - dotações orçamentárias consignadas em lei, bem como os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - arrecadação de valores de taxas ou de preços públicos relativos a serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

V - fundos de segurança;

VI - emendas parlamentares;

VII - operações de crédito previamente aprovadas pelo Município de Fortaleza;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 9. O Programa Smart Fortal garantirá a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que as imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta indicação.

Parágrafo único. Na implementação e manutenção do Programa Smart Fortal, deverão ser observadas as eventuais necessidades de:

I - alterações e inovações normativas sobre o tema de proteção de dados, sempre procedendo à proteção de dados pessoais em conformidade com os fundamentos previstos no artigo 2º da referida Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - elaboração de documentos de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT) realizadas no âmbito da sua execução;

III - elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e no Decreto nº 59.767, de 2020.

Art. 10. Os dados e imagens coletados pelo Programa Smart Fortal que não estiverem diretamente relacionados a investigações em curso ou que não sejam requeridos para fins legais deverão ser anonimizados.

Art. 11. Os servidores e funcionários designados para operar o Programa Smart Fortal deverão assinar termo de ética e responsabilidade, comprometendo-se a utilizar as ferramentas e informações disponíveis apenas para fins profissionais e de interesse público.

Art. 12. As tecnologias e sistemas adotados pelo Programa Smart Fortal deverão ser compatíveis com a legislação vigente de privacidade e proteção de dados, bem como com as melhores práticas relacionadas à segurança da informação, de modo a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 13. Serão estabelecidos protocolos de atuação em casos de grandes aglomerações ou manifestações, garantido o direito constitucional de expressão e proteção dos cidadãos.

Art. 14. Todos os operadores e funcionários ligados ao Programa Smart Fortal passarão por treinamento específico sobre direitos humanos, racismo e ética no monitoramento, minimizando riscos de violações de privacidade.

Art. 15. Nas situações de risco iminente, conforme vier a definido pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, o sistema Smart Fortal poderá ser utilizado para emitir alertas à população por meio de suas diversas plataformas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir uma pronta resposta na segurança à população de Fortaleza, através da integração com diversos órgãos, permitindo o videomonitoramento por meio do reconhecimento facial.

Embora já existam programas no estado do Ceará, como o SPIA, a criação do Smart Fortal poderá somar no combate a criminalidade, o que vem sendo comprovado na cidade de São Paulo, isto após a criação do programa pela Prefeitura.

Notadamente, desde sua implementação, o sistema de câmeras inteligentes já resultou na captura de 167 foragidos da Justiça. Utilizando tecnologia de reconhecimento facial, o sistema cruza dados do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para identificar pessoas procuradas. Quando um alerta é emitido, a Guarda Civil Metropolitana (GCM) é acionada para verificar o local. Caso a pessoa identificada seja um foragido, ela é detida e encaminhada à delegacia.

Diante do comprovado sucesso do programa, sua implementação em Fortaleza se revela como uma excelente alternativa para combater a criminalidade, que vem crescendo ano após ano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a revisão ampla do Programa Smart Fortal, contemplando sua eficácia, impacto social, avanços tecnológicos e possíveis alterações no cenário de segurança urbana.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 06 **DE** janeiro **DE 2025.**

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42